

## PROJECTO DE LEI N.º 394/XI/1.<sup>a</sup>

### REVOGA O DECRETO-LEI N.º 70/2010, DE 16 DE JUNHO, QUE REDEFINE AS CONDIÇÕES DE ACESSO AOS APOIOS SOCIAIS

#### Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, enquadrado naquelas que são as políticas definidas no Programa de Estabilidade e Crescimento 2010-2013, veio introduzir profundas alterações, no que concerne às regras para a determinação de rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos do agregado familiar, para a verificação das condições de recurso a ter em conta no reconhecimento e manutenção do direito às Prestações por encargos familiares, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego e Subsídios sociais no âmbito da parentalidade, dos subsistemas de protecção familiar e de solidariedade.

As regras previstas neste decreto são ainda aplicáveis a inúmeros apoios sociais ou subsídios: à comparticipação de medicamentos e pagamento de taxas moderadoras; ao pagamento das prestações de alimentos, no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos a Menores; aos apoios no âmbito da acção social escolar e da acção social no ensino superior público e não público; à comparticipação da segurança social aos utentes das unidades de média duração e reabilitação e aos utentes das unidades longa duração e manutenção, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados; aos apoios sociais à habitação atribuídos pelo Estado quando tal atribuição dependa da verificação da condição de recursos dos beneficiários.

Não fosse o universo de prestações, apoios ou subsídios sociais enunciados já extremamente vasto, a alínea f) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, esclarece ainda que as regras estabelecidas também são aplicáveis a «outros apoios sociais ou subsídios atribuídos pelos serviços da administração central do Estado, qualquer que seja a sua natureza, previstos em actos legislativos ou regulamentares».

Sob uma pretensa «harmonização das condições de acesso», uma «aplicação mais criteriosa», e reforço da «eficiência» e «rigor, nomeadamente ao nível do controlo da fraude e evasão prestacional», é diminuído, na prática, o montante das prestações abrangidas por este decreto, assim como são excluídos muitos dos seus actuais beneficiários.

Entre outras medidas, o Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, vem alterar o conceito de agregado familiar, que se aproxima do conceito de agregado doméstico privado, e que passa a incluir, na sua composição, parentes e afins maiores em linha directa até o 3.º grau, designadamente, tios e sobrinhos, assim como inclui, entre outros, primos direitos.

É prevista também, neste decreto, a existência de uma capitação dos rendimentos do agregado familiar. No seu apuramento, a ponderação de cada elemento é efectuada de acordo com a escala de equivalência seguinte: 1 para requerente, 0,7 para cada maior, 0,5 para cada menor. Na prática, num agregado familiar constituído por dois adultos e uma criança e que auferam, na globalidade, 600€, passa a ser considerado como rendimento per capita 272,72€.

As regras para a determinação de rendimentos são, igualmente, alteradas. O novo regime determina, nomeadamente, que são considerados, no cálculo dos rendimentos, os apoios à habitação e as bolsas de estudo e formação, assim como os rendimentos prediais, entendidos não só como aqueles que são definidos no artigo 8.º do Código do IRS, como também o «montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial actualizada ou de certidão de teor matricial» quando não resultem rendas dos bens imóveis, ou destas resulte um valor diminuto. Perante esta medida, qualquer cidadão que tenha uma propriedade, seja qual for a sua dimensão ou estado de conservação, que não lhe dê qualquer tipo de lucro, tem que declarar 5% do seu valor

como rendimento, inclusive quando a propriedade seja utilizada para residência permanente do agregado familiar e requerente e o seu valor for superior a 600 vezes o valor do IAS (251 532€).

Segundo estipula o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, este regime abrangerá, salvo raras excepções, as prestações e apoios sociais em curso, o que implicará, conseqüentemente, a reavaliação extraordinária das condições de recursos de todos os beneficiários. A redução ou o corte das prestações, conseqüente da entrada em vigor do novo regime, será feita de forma automática e não através de uma análise individualizada das situações. Só depois de verem a prestação diminuir ou acabar, os beneficiários poderão reclamar junto dos serviços da segurança social para tentarem travar o processo.

No que concerne ao Rendimento Social de Inserção, as medidas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, são ainda mais profundas. Além das alterações já enunciadas no que concerne à verificação das condições de recurso, é previsto, nomeadamente, a obrigatoriedade de aceitação, por parte dos beneficiários, de «trabalho socialmente necessário», a diminuição directa do montante da prestação a atribuir, o fim dos apoios à maternidade e apoios complementares anteriormente consagrados, entre outros.

O Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, configura um profundo ataque aos direitos sociais. Mais uma vez, são os mais desprotegidos do nosso país a pagar a crise. A aplicação do novo regime levará à exclusão de milhares de famílias que beneficiam dos apoios, subsídios e prestações abrangidos, o que se traduzirá no aumento da pobreza e exclusão e no aumento das dificuldades de quem menos tem. Em causa estão direitos fundamentais: o acesso à saúde, à educação, à protecção na maternidade e paternidade, à habitação, à protecção em caso de desemprego. Direitos estes que estão consagrados na Constituição da República Portuguesa e cuja concretização deve necessariamente ser assegurada por um Estado de Direito democrático.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

## Artigo 1.º

### Objecto

O presente diploma revoga o Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, que redefine as condições de acesso aos apoios sociais.

## Artigo 2.º

### Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho.

## Artigo 3.º

### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado para o ano subsequente ao da sua publicação.

Assembleia da República, 15 de Julho de 2010.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,